

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PORTARIA Nº 67, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/IBAMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria Ibama nº 67, de 19 de abril de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó;

e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007291/2001-04, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Ibama nº 67, de 19 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó, tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF, na condição de titular e um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, como suplente;

III - um representante do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, na condição de titular e um representante do Instituto de Defesa Agropecuária - IDAF, como suplente;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, na condição de titular, e um representante da Prefeitura Municipal de Irupui/ES, como suplente;

V - um representante da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá/MG, na condição de titular e um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG, como suplente;

VI - um representante da Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto/ES, na condição de titular e um representante da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, como suplente;

VII - um representante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó, na condição de titular e um representante da Associação Comunitária Nova Cultural - ACNCULTURAL, como suplente;

VIII - um representante da Sociedade Educacional do Leste de Minas - Faculdades Doctum, na condição de titular e um representante Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, como suplente;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Espera Feliz, na condição de titular e um representante da Associação de Mulheres do Primeiro Distrito Padre Júlio Maria, como suplente;

X - um representante da Associação de Moradores e Proprietários da Vargem Grande e Vila Padre Júlio Maria, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores de Pedra Menina, como suplente;

XI - um representante da Associação de Operadores de Turismo da Serra do Caparaó - ASSOTUSC, na condição de titular e um representante do Movimento Ecológico Brasileiro de Manhumirim, como suplente;

XII - um representante da Associação de Preservação Ambiental e Desenvolvimento do Turismo de Dolores do Rio Preto - APRATUR, na condição de titular e um representante da Associação Guaçuense de Proteção ao Ambiente Natural - AGUAPAN, como suplente;

XIII - um representante da ONG Ecologistas em Ação na Serra do Caparaó - ECOFELIZ/ Combate de Incêndios nas Matas - ECOBRIGADA, na condição de titular e um representante da Fundação Monteirós para Preservação da Vida e do Meio Ambiente, como suplente; e,

XIV - um representante da Associação Amigos do Caparaó - ACAP, na condição de titular e um representante do Grupo Ambientalista de Manhumirim/Força Verde, como suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional do Caparaó representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS